

DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório n. 014/2019 Pregão Eletrônico n. 003/2019

Trata-se da Impugnação ao Edital, feita pela empresa **TETHI COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 26.262.981/0001-39, com sede em Serra/ES.

A autora da impugnação tempestivamente, requer alteração no Edital, para “*desconsiderar a definição da marca das agulhas e do kit monitor*” e “*flexibilizar o calibre das lancetas para entre 21G a 28G*”.

Pois bem, o processo licitatório, como é sabido, divide-se em etapas ou fases, sendo a primeira delas denominada pela doutrina como “fase interna”, e neste momento, que são definidos os detalhes, critérios, condições e exigências para a aceitação das propostas e posterior contratação, sempre voltados ao atendimento das necessidades da Administração.

Dessa forma, a Administração pode e deve exercer o seu poder discricionário a fim de estabelecer os requisitos caso a caso, conforme a necessidade do objeto, de acordo com as suas especificações, segundo os princípios e dispositivos regulados no Direito Administrativo.

Veja que os objetos em tela já possuem uma **justificativa** no instrumento convocatório, Anexo I - Termo de Referência item 2 subitem 1.2 e 1.3.

*“1.2. Com relação ao item 42 - KIT MONITOR DE GLICEMIA COMPLETO. DEVE SER DA MARCA E MODELO “ACCU-CHEK ACTIVE” OU “G-TECH FREE” - **justifica-se as marcas e modelos, pois foram os padrões adotados pela Universidade devido às tiras reativas que são específicas para cada aparelho.***

*1.3. Com relação ao item 89 - TIRAS REATIVAS PARA TESTE DE GLICEMIA - ACCU-CHEK ACTIVE - EMBALAGEM COM 50 TESTES - **justifica-se a marcas e modelo, pois este item é específico de cada aparelho de medição de glicemia sendo um dos padrões adotados pela Universidade.**”*

Cabe complementar, que a exigência dos itens solicitados se faz mediante a **padronização adotada por essa IES**, ou seja, a Universidade já utiliza os referidos aparelhos e tiras das marcas citadas, e que a troca dos produtos por marca e modelo diferente dos que já são adotados demandaria uma grande quantidade de recurso, o que geraria notório prejuízo a Administração.

Nessa linha, a Lei de Licitações, quando trata de compras em seu art. 15, I, expressa que sempre que possível, deve-se atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade técnica e de desempenho.



Fazenda Fontes do saber
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.815.216/0001-78
I.E. 10.210.819-6

Fone: (64) 3611-2200
www.unirv.edu.br

A título de exemplificação, uma hipótese (muito comum, por sinal) da compra de mobiliário para um órgão público. Se este, há algum tempo, vem adquirindo produtos de um mesmo padrão, resta, numa primeira análise, evidente o Interesse Público de manter a linha daquela marca, seja por motivos de economicidade (desnecessidade de trocar todo o mobiliário), seja por motivo de praticidade/eficiência (facilidade de manutenção), enfim tudo que moldure a ideia de interesse público.

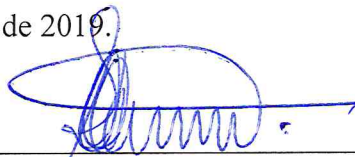
Portanto, não será aceito produto distinto das especificações contidas no Edital, isto porque qualquer alteração fará com que esta IES adquira tiras/ou kit incompatíveis com os que já possuem. Ressalta-se também, que não há no processo pedido de fornecimento de aparelhos em regime de comodato.

Em relação a flexibilidade de calibre nas lancetas, esta não merece prosperar, uma vez que a requisição do órgão solicitante se dá mediante a real necessidade do Departamento, dessa forma ampliar estas medidas trará evidente prejuízo para a Administração.

Consequentemente, decido conhecer a impugnação interposta pela empresa **TETHI COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS EIRELI - ME** e, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo os termos do Edital do Pregão Eletrônico 003/2019 em seus estritos termos, conforme especificações e condições estabelecidas no referido Edital e seus Anexos.

Por fim, comunico que a Sessão de Abertura do Pregão nº 003/2019 será no dia 05/04/2019 às 09h00min.

Rio Verde/GO, 18 de março de 2019.



Kamilla Prado Souza
Pregoeira